



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

---

**ERRATA DA LEI Nº 1.846/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

O Lei, inicialmente numerada 1.846/2015, passará a ser a nº 1.831/2015, tendo em vista o equívoco dessa administração em atribuir número às leis municipais, sem se atentar que a de nº 1.831/2015 ainda não havia sido utilizada, iniciando a numeração do ano de 2015 com a de nº 1.832/2015.

Sendo assim, onde se lê “Lei nº 1.846”, leia-se “Lei nº 1.831”

Assim, republica-se a Lei nº 1.831 com sua nova numeração, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação, ocorrida em 09.03.2015 no Diário Oficial do Município.

Itabaiana/SE, 12 de março de 2015.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

**LEI Nº 1.831**  
**De 04 de março de 2015**

**Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana – AOI – e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação Olímpica de Itabaiana – AOI –, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com endereço situado à Avenida José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana/SE, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, subvenção de 60.000,00 (sessenta mil reais), durante 06 (seis) meses do ano de 2015, em parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. A finalidade da subvenção é patrocinar o time nos jogos que disputará no Campeonato Estadual de Futebol, bem como custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias.

§ 2º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 3º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

**Art. 2º.** Obriga-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I – o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

---

II – a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

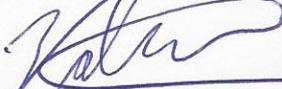
**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVE DE QUALIDADE  
12.361.0005.2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 6º.** Os efeitos desta Lei retroagirão a 02 de fevereiro de 2015.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 05 de março de 2015.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município